



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.924, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.634, DE 15 DE MAIO DE 2018, FIXANDO NOVO VALOR PARA O PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2.634, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica definido como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante não ultrapassem o valor de **16 (dezesseis) salários mínimos** vigentes na data da requisição”.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua sanção.

Nova Lima, 12 de agosto de 2022.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL